



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 757/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023**

PUBLICADO EM,

28/06/2023

**Diogenes Dionizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER- DISQUE 180 NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação da central de Atendimento à Mulher-Disque 180.

Art. 2º - Devem promover a divulgação, os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

I - Setor de hospedagem - hotel, motel, pousada;

II - Setor alimentício - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - Setor cultural - casa de eventos, shows, teatros, circos e similares;

IV - Estações de transporte em massa e terminais de transporte urbano, férreo e aéreo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

V - Outros setores - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica, clubes recreativos e atividades correlatas;

VI - Setor varejista - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor, através de mercados, feiras, lojas de departamentos e shoppings, independente do porte.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei deverão afixar placas constando as seguintes frases: *“VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE- DISQUE 180.”*

Parágrafo Único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 29 cm de largura por 21 cm de altura, A4, texto impresso com letras proporcionais as dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE JUNHO DE 2023; 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA E 146º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal

Iniciativa do Vereador Sivanilson Barboza da Silva

Título do documento Lei Nº 757 de 28 de Junho de 2023.pdf

| ASSINANTE | DATA ASSINATURA | COMO ASSINOU |
|--------------------------|---------------------|--------------|
| Gilzete Dioniza de Matos | 28/06/2023 15:10:01 | Prefeita |
| Diogens Dionízio Lima | 28/06/2023 15:10:32 | Secretário |

| HISTÓRICO DO DOCUMENTO | | |
|------------------------|---------------------------|--|
| DATA | TIPO | REGISTRO |
| 28/06/2023 15:02:28 | CRIAÇÃO DE DOCUMENTO | O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo LEI com o HASH 02003A19A438C9550C250EFABD911928 utilizando o endereço IP 131.161.128.215 |
| 28/06/2023 15:02:47 | SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA | Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.215 |
| 28/06/2023 15:03:27 | SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA | Foi solicitada assinatura para Diogens Dionízio Lima utilizando o IP 131.161.128.215 |
| 28/06/2023 15:10:01 | ASSINATURA REALIZADA | Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 02003A19A438C9550C250EFABD911928 utilizando o IP 131.161.128.215 |
| 28/06/2023 15:10:32 | ASSINATURA REALIZADA | Diogens Dionízio Lima assinou o documento de HASH 02003A19A438C9550C250EFABD911928 utilizando o IP 131.161.128.215 |
| 28/06/2023 15:03:27 | ASSINATURAS ENCERRADAS | As assinaturas do documento de HASH 02003A19A438C9550C250EFABD911928 foram encerradas |



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.